

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Mandato 2013/2017

(Elaborado e aprovado ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento das reuniões da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Periodicidade das reuniões

- 1- As reuniões ordinárias da Câmara Municipal são semanais e públicas, podendo passar a quinzenais, se se reconhecer conveniência e mediante aprovação da Câmara Municipal.
- 2- A Câmara Municipal pode deliberar sobre a realização de reuniões não públicas, salvaguardando sempre, pelo menos, uma reunião pública mensal.
- 3- As reuniões extraordinárias são convocadas sempre que necessário, nos termos legais.

Artigo 3.º

Competência do Presidente da Câmara

Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe são legalmente cometidas:

- a) Convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

- b) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

Artigo 4.º

Reuniões ordinárias

- 1- A Câmara Municipal reúne ordinariamente todas as quintas feiras, entre as onze horas e as catorze horas, podendo prolongar-se, excepcionalmente, sob proposta do Presidente, aprovada por uma maioria de dois terços dos presentes.
- 2- O disposto no número anterior, é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal.
- 3- Quaisquer alterações ao dia e hora estabelecidos no ponto 1 do presente artigo devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara Municipal, com pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo, devendo ser dada a publicitação prevista no número anterior.

Artigo 5.º

Reuniões extraordinárias

- 1- As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos respetivos membros.
- 2- As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência por protocolo, devendo ser dada a publicitação nos termos previstos no ponto 2 do artigo 4.º do presente Regimento.
- 3- O presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no ponto 1.

- 4- Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça no prazo legal, podem os requerentes efetuá-la diretamente, invocando essa circunstância e publicitando a convocação nos locais habituais.

Artigo 6.º

Local de funcionamento

A Câmara Municipal reúne na sala de sessões da sede do Município, salvo quando, por motivo devidamente justificado, o Presidente da Câmara convoque a realização da reunião para outro local.

Artigo 7.º

Quórum

- 1- Os órgãos da Câmara Municipal só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria
- 3- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos legais.
- 4- Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 8.º

Reuniões

- 1- Em cada reunião ordinária há um “Período para intervenção e esclarecimento ao público”, quando se trate de reuniões públicas, “Um Período antes da Ordem do Dia” e o “Período da Ordem do Dia”

- 2- Nas reuniões extraordinárias há apenas lugar ao “Período da Ordem do Dia”.

Artigo 9.º

Período para intervenção e esclarecimento ao público

- 1- O “Período antes da Ordem do Dia” das reuniões ordinárias públicas é precedido de um período para intervenção e esclarecimento ao público com a duração máxima de sessenta minutos, destinado à intervenção do público e respetivos esclarecimentos pelos membros do executivo.
- 2- As inscrições dos interessados, devidamente identificados, são feitas até às onze horas e quinze minutos e por ordem de chegada dos mesmos.
- 3- As intervenções do público são ordenadas de acordo com as inscrições não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar dez minutos.

Artigo 10.º

Período antes da Ordem do Dia

O período antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de sessenta minutos e destina-se à intervenção, querendo, dos membros da Câmara Municipal para abordar assuntos gerais de interesse para o Município.

Artigo 11.º

Estabelecimento e entrega da Ordem do Dia

- 1- A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal devendo incluir os assuntos que para esse fim lhe

forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido seja apresentado por escrito, no Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos com a antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
- 2- A Ordem do Dia é entregue a todos os membros da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
- 3- A entrega da Ordem do Dia e respetivos documentos, é efectuada através de envio por correio electrónico para os endereços institucionais respetivos, salvo se, expressamente for manifestada pelos membros do órgão, a vontade de que a mesma seja efectuada em suporte de papel por simples depósito no respetivo gabinete do executivo.

Artigo 12.º

Votação

- 1- A votação é nominal.
- 2- O Presidente da Câmara vota em último lugar.
- 3- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamento ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- 5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 13.º

Exercício do direito de defesa

Sempre que um membro do órgão considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos, o mesmo tempo que é concedido para que o autor de tais expressões possa responder em conformidade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente, após a sua aprovação.

Aprovado em reunião de Câmara de / /